



OK

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Estado de Pernambuco

Projeto de Lei nº 005/2024, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apresentado pelo: do Município de Sairé, e das outras providências.", de autoria do Chefe do Poder Executivo

Em 1 / 1

Encaminhado às Comissões de: JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 1 / 1

Aprovado em 1ª Discussões em 21 / 05 1/2024

Zacarias Gesse Perreira dos Santos
-Presidente-

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 29 / 05 1/2024

Zacarias Gesse Perreira dos Santos
-Presidente-

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1445/2024

Gabinete do Prefeito de Sairé (PE), em 08 de maio de 2024.

Ofício GP nº 083/2024.

Ao
PODER LEGISLATIVO,
CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ,
ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2024, QUE
“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DO MUNICÍPIO DE
SAIRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ,
SR. ZACARIAS GESSE PEREIRA DOS SANTOS.

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no
ensejo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, encaminho em anexo a
Mensagem Expositiva e o respectivo Projeto de Lei nº 005/2024, de 08 de maio
de 2024, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Sairé, e dá
outras providências”, para a apreciação dessa Colenda Câmara Municipal de
Vereadores.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e
apreço, ao passo em que aguardo aprovação da proposta legislativa anexa.

Atenciosamente,

GILDO PONTES DE ARRUDA:0310290
5463

Assinado de forma digital por
GILDO PONTES DE
ARRUDA:03102905463
Dados: 2024.05.08 11:08:56
-03'00'

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

Câmara Municipal de Sairé
Protocolo Geral

Recebido Em 08/05/2024

Assinatura

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19





Gabinete do Prefeito de Sairé (PE), em 08 de maio de 2024.

MENSAGEM Nº 005/2024

SENHOR PRESIDENTE, ILUSTRES VEREADORES E VEREADORA.

Honra-me apresentar a Vossa Excelência, para apreciação desta augusta Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei Municipal nº 005/2024**, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Sairé, e dá outras providências”.

O presente Projeto visa atualizar a legislação vigente no que diz respeito a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas condições que a atualidade exige.

É de conhecimento público e notório a essencialidade do correto andamento desta política protetiva, que tem como objetivo principal o atendimento a crianças e adolescentes lhes assegurando todos os direitos previstos legalmente.

Sendo estas as razões que nos levaram a submeter à apreciação do ilibado Poder Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei, esperamos contar com a habitual atenção dispensada pelos nobres parlamentares às nossas proposições legislativas, resultando na sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,

GILDO PONTES DE ARRUDA
Assinado de forma digital por
GILDO PONTES DE
ARRUDA:03102905463
Dados: 2024.05.08 11:09:07
-03'00'

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

Câmara Municipal de Sairé
Protocolo Geral

Recebido Em 08/05/2024

Assinatura

AS 12.50



Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19



GOVERNO MUNICIPAL
SAIRÉ
Trabalhando junto com o povo

Palácio Municipal José Batista dos Santos

**GABINETE DO
PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 21/05/2024

Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29/05/2024

Assinatura

DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA, DO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA previsto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19





civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 3º. Deverá ser alocado anualmente dotação específica no orçamento do município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, composto por 08 membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:

I - 04 Representantes do poder público das seguintes áreas:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) Secretaria Municipal de Saúde, e
- d) Secretaria Municipal de Administração.



Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 21/05/2024
Assinatura

II - 04 Representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município.

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29/05/2024
Assinatura



III - Os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A eleição prevista no *caput* deste artigo será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 2º. A assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, noventa dias antes do final do mandato das organizações da sociedade civil, por edital publicado no Diário Oficial deste município.

§ 3º. O representante do Ministério Público com atuação na Comarca de Sairé deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das organizações da sociedade civil.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º. É permitida 01 (uma) recondução de conselheiro da sociedade civil para o mandato subsequente.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 21/05/2024

Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29/05/2024





Art. 9º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.

Art. 10º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I. Elaborar seu regimento interno;
- II. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso III, da Lei Federal 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- III. Formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;
- IV. Controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- V. Assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;
- VII. Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;
- VIII. Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;



Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 21/05/2024

Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29/05/2024

Assinatura



IX. Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X. Proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o §1º, do artigo 91 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município;

XI. Inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;

XII. Divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Sairé;

XIII. Garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;

XIV. Receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;

XV. Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVI. Realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;

XVII. Promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000

Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 21/05/2024

Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29/05/2024

Assinatura





XVIII. Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XIX. Solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XX. Realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e

XXI. Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e

XXII. Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 21/05/2024

Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 22/05/2024

Assinatura





CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

- I Plenário;
- II Presidência;
- III Comissões Temáticas; e
- IV Secretaria Executiva.

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 27/05/2024

Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29/05/2024

Assinatura

Art. 12. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações.

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na última sessão plenária do ano, com *quórum* mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para mandato de dois anos.

§ 1º Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.





§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 14. As Comissões Temáticas são de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, 02 conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.

Art. 15. A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá deixar à disposição da Secretaria Executiva do CMDCA, no mínimo 01 (um) secretário executivo.

Art. 16º. As atribuições de cada órgão previsto no artigo 11 desta Lei, devem ser definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com direito à voz, na forma regimental:

- I - Representantes de conselhos de políticas públicas;
- II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III - Representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19



Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 21/05/2024
Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29/05/2024
Assinatura



Palácio Municipal José Batista dos Santos

IV - Conselheiros tutelares no exercício da função;

V - Especialistas nas temáticas dos direitos da criança e do adolescente;

VI - População em geral; e

VII - Convidados.

Câmara Municipal de Sairé

Aprovado Em 1ª Votação

Em 21/05/2024

Assinatura

Câmara Municipal de Sairé

Aprovado Em 2ª Votação

Em 29/05/2024

Assinatura

CAPÍTULO III

DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 17. O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 18. Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser substituído o conselheiro que:

I - Faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;

II - Apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III - Praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

IV - Sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19





V - Deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

Parágrafo único. O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 21/05/2024
Assinatura

CAPÍTULO IV

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29/05/2024
Assinatura

DO REGISTRO E DO FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 19. As organizações da sociedade civil somente podem funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual deve comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 20. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, especificando os regimes de atendimento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá manter registro das inscrições de que trata este artigo fazendo as devidas comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 21. O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser levado ao

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19





conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos na Lei federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão e dotação constantes da Lei Orçamentária vigente e seguintes orçamentárias próprias, bem como do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.088/2001.

Art. 25. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Sairé (PE), em 08 de maio de 2024.

GILDO PONTES DE
ARRUDA:031029054
63

Assinado de forma digital por GILDO
PONTES DE ARRUDA:03102905463
Dados: 2024.05.08 17:09:21 -03'00'

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ



Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 21/05/2024
Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 22/05/2024
Assinatura



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 14, DE 17 DE MAIO DE 2024.

RELATOR - FERNANDO CABRAL DE ARRUDA

MATÉRIA - PROJETO DE LEI Nº 005/2024, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA GILDO PONTES DE ARRUDA.

RELATÓRIO

Foi apresentado o PROJETO DE LEI Nº 005/2024, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA GILDO PONTES DE ARRUDA, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

ANÁLISE

Esta **COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado PROJETO DE LEI Nº 005/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, em continuidade ao processo legislativo, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER**, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** se manifestar através de Parecer, sobre as proposições submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação, dentro de sua competência,



Página 1 de 3



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas, nos termos do disposto pelo **artigo 59 e seus incisos, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.**

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, de acordo com o **Artigo 59**, do já citado Regimento Interno. Dessa forma, atende aos requisitos de admissibilidade no que diz respeito à competência regimental para apreciação pela **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

VOTO DO RELATOR

Considerando a competência constitucional e legal do Chefe do Poder Executivo, de apresentar Projeto de Lei para Reestruturação do Conselho Tutelar do Município de Sairé, não há vício de iniciativa.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei em análise tem fundamento legal na Lei Orgânica do município, Constituição Federal e na Lei Federal nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no Art. 131.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, logo, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO.**

Câmara Municipal de Sairé, em 17 de maio de 2024.

Fernando Cabral de Arruda
FERNANDO CABRAL DE ARRUDA
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 17 (dezessete) de maio de 2024, opinou unanimemente pela **aprovação do relatório do Relator - Vereador Fernando Cabral de Arruda**, do

ARRUDA
Página 2 de 3



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS



O futuro de Sairé passa por aqui

PROJETO DE LEI Nº 005/2024, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA GILDO PONTES DE ARRUDA. Estiveram presentes os Senhores Vereadores José Cláudio de Albuquerque Santos, Fernando Cabral de Arruda e Alexandra Rejane da Silva.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 005/2024, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA GILDO PONTES DE ARRUDA, encaminhado a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de Sairé, em 17 de maio de 2024.

José Cláudio de Albuquerque Santos
José Cláudio de Albuquerque Santos
Presidente da Comissão

Fernando Cabral de Arruda
Fernando Cabral de Arruda
Relator

Alexandra Rejane da Silva
Alexandra Rejane da Silva
Membro





Gabinete do Prefeito de Sairé-PE, em 31 de maio de 2024.

Ofício GP Nº 100/2024.

ÀO: PODER LEGISLATIVO,
CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ,
ESTADO DE PERNAMBUCO.

REF: EMCAMINHA LEI 1445/2024, QUE: DISPÕE SOBRE DISPÕE
SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ,
SR. ZACARIAS GESSE PEREIRA DOS SANTOS.

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no
enjoio, com fundamento no artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
encaminho a Lei Municipal nº 1445/2024, que dispõe SOBRE : DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA, DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

GILDO PONTES DE ARRUDA:03102905463
Assinado de forma digital por GILDO PONTES DE ARRUDA:03102905463

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

Câmara Municipal de Sairé
Protocolo Geral

Recebido Em 03/05/2024
Assinatura



Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19

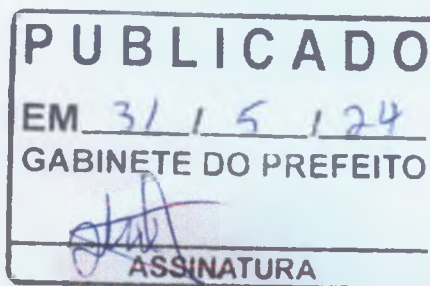


GOVERNO MUNICIPAL
SAIRÉ
Trabalhando junto com o povo

Palácio Municipal José Batista dos Santos

**GABINETE DO
PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1445, DE 31 DE MAIO DE 2024.



DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA, DO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições com fundamento no artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 005 /2024**, de autoria do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO** **ADOLESCENTE**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA previsto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19



19
[Signature]

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 3º. Deverá ser alocado anualmente dotação específica no orçamento do município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, composto por 08 membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte.

I - 04 Representantes do poder público das seguintes áreas:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) Secretaria Municipal de Saúde, e
- d) Secretaria Municipal de Administração.



II - 04 Representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município.

III - Os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A eleição prevista no caput deste artigo será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 2º. A assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, noventa dias antes do final do mandato das organizações da sociedade civil, por edital publicado no Diário Oficial deste município.

§ 3º. O representante do Ministério Público com atuação na Comarca de Sairé deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das organizações da sociedade civil.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos.



21
79





Palácio Municipal José Batista dos Santos

Art. 7º. É permitida 01 (uma) recondução de conselheiro da sociedade civil para o mandato subsequente.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.

Art. 10º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I. Elaborar seu regimento interno;
- II. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso III, da Lei Federal 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- III. Formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;
- IV. Controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- V. Assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;





GOVERNO MUNICIPAL
SAIRÉ
Trabalhando junto com o povo

**GABINETE DO
PREFEITO**

Palácio Municipal José Batista dos Santos

VI. Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;

VII. Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

VIII. Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;

IX. Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X. Proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o §1º, do artigo 91 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município;

XI. Inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;

XII. Divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Sairé;

XIII. Garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;

XIV. Receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;

XV. Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 - Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19





XVI. Realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;

XVII. Promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;

XVIII. Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XIX. Solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XX. Realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e

XXI. Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e

XXII. Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Em caso de infração às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.





CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Comissões Temáticas; e

IV - Secretaria Executiva.

Art. 12. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações.

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na última sessão plenária do ano, com *quórum* mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para mandato de dois anos.

§ 1º Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.



§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 14. As Comissões Temáticas são de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, 02 conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.

Art. 15. A Secretaria Executiva e a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá deixar à disposição da Secretaria Executiva do CMDCA, no mínimo 01 (um) secretário executivo.

Art. 16º. As atribuições de cada órgão previsto no artigo 11 desta Lei, devem ser definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com direito à voz, na forma regimental:

I - Representantes de conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III - Representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP. 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19





Palácio Municipal José Batista dos Santos

IV - Conselheiros titulares no exercício da função;

V - Especialistas nas temáticas dos direitos da criança e do adolescente;

VI - População em geral; e

VII - Convidados.

CAPÍTULO III

DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 17. O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 18. Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser substituído o conselheiro que:

I - Faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;

II - Apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III - Praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

IV - Sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19





V - Deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

Parágrafo único. O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E DO FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 19. As organizações da sociedade civil somente podem funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual deve comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 20. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, especificando os regimes de atendimento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá manter registro das inscrições de que trata este artigo fazendo as devidas comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 21. O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser levado ao

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 - Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19





conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão e dotação constantes da Lei Orçamentária vigente e seguintes orçamentárias próprias, bem como do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **LEI MUNICIPAL Nº 1.088/2001**.

Art. 25. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Sairé PE, em 31 de maio de 2024.

GILDO PONTES DE
ARRUDA 0310290546
2

Assinado de forma digital
por GILDO PONTES DE
ARRUDA 0310290546 1

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ



29
70